



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB

Contrato nº 02 / 2018 de Prestação de Serviços que entre si celebram a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, e a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura-FCPC, com repasse de verbas orçamentárias.

A **Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB**, instituição de ensino Superior criada pela LEI Nº 12.289, de 20 de julho de 2010, sediada na Avenida da Abolição, 3, Centro, **CNPJ 12.397.930/0001-00**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE ou UNILAB**, neste ato representada pela sua Vice- Reitora, no exercício da reitoria, a Senhora LORITA MARLENA FREITAG PAGLIUCA, nomeada pela Portaria nº 628, de 16 de maio de 2017, publicada no DOU em 17 de maio de 2017, portadora da Carteira de Identidade nº 92002175152, expedida por SSP/CE, CPF nº 535.040.708-20, e a **FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA, CNPJ nº 05.330.436/0001-62**, situada à Avenida da Universidade, 2995, Benfica, Fortaleza-CE, CEP: 60.020-181, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA ou FCPC**, neste ato representada por seu Presidente, **Prof. Francisco Antônio Guimarães**, celebram entre si o presente contrato **com repasse de verbas orçamentárias**, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO.

Constitui objeto deste instrumento a contratação da **FCPC** com a finalidade de realizar o gerenciamento administrativo e financeiro do Projeto “**Fortalecimento do Ensino, Pesquisa e Extensão para a Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional na Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)**”, em decorrência **Termo de Execução Descentralizada nº 14.0021.00/2017**, firmado entre o **Ministério de Ciência e Tecnologia, Inovação e Comunicações - MCTIC** e a **UNILAB**, tudo conforme o Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O apoio a ser prestado pela Contratada consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, forma e prazos constam no projeto mencionado, que se faz parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo – A atribuição de encargos pertinentes à gestão financeira, não exclui a competência da **UNILAB** para exercer o controle finalístico de todas as atividades exercidas como apoio ao desenvolvimento institucional objetivado pela contratação.



Parágrafo Terceiro – A contratação resultou de postulação da unidade acadêmica responsável pelo projeto justificada com o registro de que a contratada já executou projetos iguais e/ou semelhantes e demonstração de que os preços guardam compatibilidade com mercado conforme outras propostas recolhidas junto a entidades aptas a executarem os referidos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - É vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo – É vedado que familiar de agente público, que exerça cargo em comissão, venha, mediante contrato de terceirização, convênio ou instrumento equivalente, a prestar serviços nesta Universidade.

Parágrafo Terceiro - São obrigações da Contratada:

I - prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento, seus anexos e em conformidade com as Ordens e Instruções de Serviço que venham a ser expedidas pela **UNILAB**, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

II - responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratante;

III - responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do presente contrato;

IV - aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;

V – Devolver à Contratante, através de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional/ **UNILAB**, cuja especificação deverá solicitar à **UNILAB**.

VI - responder pelos prejuízos causados à Contratante, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

VII - respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

VIII - facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da Contratante, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;

IX - responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

X - observar rigorosamente o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, relativos a Licitações e Contratos;

XI - transferir, por doação, imediatamente ao final da execução do contrato/projeto, à Contratante, a titularidade dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira, fazendo registros contábeis, **que**



revelem a situação de contingência de tais bens;

XII - formalizar doação à Contratante, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição, identificando-os com etiqueta de vinculação a este contrato/projeto, e devolvendo-os à posse da **UNILAB** ao final da execução contratual, ou seja, ao final do Projeto;

XIII – ressarcir à Contratante no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto a que se refere a Cláusula Primeira;

XIV - solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a Contratante ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a Contratada;

XV - apresentar prestação de contas em até trinta dias após o término da vigência contratual, *em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 3ºA, da Lei 8.958/94* (Incluído pela Lei 12.863/2013). A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto e deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da contratada, relação de pagamentos efetivados;

XVI - sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos captados no período inicialmente acordado.

XVII – manter em conta aberta no Banco do Brasil, específica e exclusivamente para receber e movimentar os recursos e valores recebidos a qualquer título.

XVIII – Manter em arquivo, de modo que possa ser examinados pela Contratante ou por órgãos de controle governamental, a qualquer tempo, os extratos da conta bancária referida no item anterior (XVII), autorizando ao banco que forneça à **UNILAB**, quando solicitado, toda e qualquer informação a respeito da movimentação dessa conta;

XIX – Cumprir as recomendações constantes do Relatório de Auditoria Anual de Contas CGU n. 201601506, a saber:

Fonte 1.1.1.5: Apresentar a prestação de contas, que deverão ser encaminhadas em formulários definidos pela contratante, bem como enviar as cópias dos documentos fiscais, das atas de licitações, dentre outros;

Fonte 1.1.1.7: Ressarcir a contratante pelo uso de bens e serviços da **UNILAB**, conforme formulário preenchido pelo coordenador do projeto;

Fontes 1.1.1.16, 1.1.1.25 e 1.1.1.26: Utilizar os formulários padrões anexos e outros que, porventura, venham a ser criados em atendimento à recomendação de melhoria dos controles internos da **UNILAB**, por parte dos órgãos de controle externo.

Fontes 1.1.1.26 e 1.1.1.30: Verificar, previamente às contratações com terceiros, a ausência de parentesco com servidores da **UNILAB** e, no caso de pessoas jurídicas, a ausência de parentesco dos dirigentes da empresa contratada com servidores da **UNILAB**;

Fontes 1.1.1.26 e 1.1.1.30: Verificar a ausência de conflitos de interesses nas contratações para a execução do projeto e nos seus respectivos pagamentos;

Fontes 1.1.1.27 e 1.1.1.29: É vedada a realização de pagamentos com identificação genérica e glosa de despesas para pagamentos sem comprovação clara com o plano de trabalho.



Fontes: 1.1.1.28: É vedada a participação de servidores sem a autorização do respectivo Departamento.

XX – Conforme previsão do art. 5º da Lei nº 8.958/1994, a **UNILAB** não será responsabilizada por dívidas com pessoal da parte (contratada).

Parágrafo Quarto: São obrigações da Contratante:

I – expedir as Instruções e Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere o *caput* da Cláusula Primeira;

II – disponibilizar equipamentos e recursos logísticos a serem utilizados na execução do projeto, onde e quando isto, não afetar suas atividades acadêmicas institucionais permanentes e correntes;

III - acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado;

IV - receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

a) provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada sobre o término do serviço;

b) definitivamente, em até trinta dias, nos termos da alínea “b”, do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Os pagamentos estão condicionados à efetiva prestação de serviços da contratada (Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507, art. 52, inciso I e Acórdãos TCU 2.038/2008-Plenário, 599/2008-Plenário, 3.132/2014-Plenário e 3.387/2015-1ª Câmara), conforme plano de trabalho e cronograma físico financeiro em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A Contratante indica como **Coordenador** a servidora **Profa. Dra. Jaqueline Sgarbi Santos**, SIAPE nº 2338290, CPF nº 527.804.650-34, com lotação no Instituto de Desenvolvimento Rural - IDR, e o **Fiscal do Contrato**, que será designado em ato próprio, os quais acompanharão os serviços da Contratada e os fiscalizarão, diretamente, podendo, ser eventualmente substituídas por meio de ato do Reitor ou Vice-Reitor, tudo na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, cabendo-lhe adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro – A indicação de novo Coordenador do Projeto ou de Fiscal do Contrato, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

Parágrafo Segundo – Cumpre ao Fiscal examinar os documentos mantidos em arquivo pela Contratada relativos à execução do projeto, para atestar a conferência e regularidade da execução contratual, ao final de cada exercício e, na conclusão do contrato, assinando declaração no teor formulado em anexo, em duas vias, sendo uma destinada a instruir a prestação de contas e outra a ser remetida em arquivo que possa



ser apresentado à Contratante, quando solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO REPASSE E RESSARCIMENTO DE CUSTOS DA EXECUÇÃO DO PROJETO.

A Contratante repassa à Contratada a quantia de **R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)**, oriunda do TED nº 14.0021.00/2017, para a administração do projeto, cabendo-lhe direito ao ressarcimento dos respectivos custos incorridos na prestação do serviço no valor de **R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)**, conforme planilha anexa à proposta da FCPC.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária indicada na **Nota de Crédito nº 2017NC000042** de valor de **R\$ 199.999,35**, constante da **fl. 51** do Processo nº **23282.015152/2017-40**, da qual se vê: **Elemento de Despesa 33.9.039, PTRES 090.590, PI 0002**, referente à 2017.

A segunda parcela, referente ao exercício de 2018, será disponibilizada na **PO 0001 – PTRES: 090.573 – ND: 33.90.39** com valor de **R\$ 270.000,65**, conforme Extrato do Termo de Execução Descentralizada, fl. 53.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES DO PROJETO

Encontram-se especificados, no plano de trabalho de que trata a Cláusula Primeira, os valores relativos à execução do contrato/ projeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94, vinculando-se ao **Processo nº 23282.015152/2017-40**.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICIDADE

Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato iniciar-se-à **no ato de sua assinatura**, encerrando-se na data de ultimação do seu objeto, conforme vigência do Extrato do Termo de Execução Descentralizada em anexo, em **26/12/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 10%(Dez por cento) do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

IV - multa de 1%(um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - multa de 1%(um por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 79.

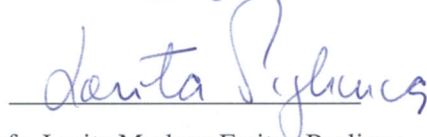
Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

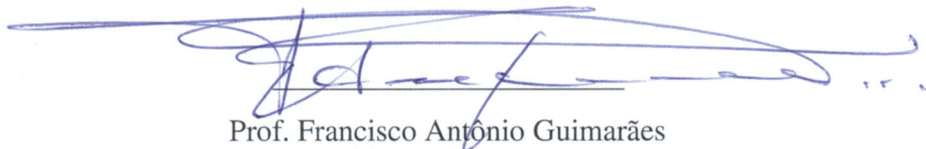
Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção, 26 de Janeiro de 2018.



Prof. Lorita Marlena Freitag Pagliuca
Vice-Reitora no exercício da Reitoria da Unilab



Prof. Francisco Antônio Guimarães
Representante da Contratada.

Testemunhas



**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI****EDITAL Nº 11, DE 26 DE JANEIRO DE 2018
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 82/2017**

O Vice-Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri torna público para conhecimento dos interessados e retifica o edital de homologação nº 82 de 05 de junho de 2017, do concurso público para professor de magistério superior, regido pelo edital 107/2016, publicado no DOU nº 107 de 06 de junho de 2017, seção 3, página 70, considerar a seguinte retificação:

Onde se lê:

Nome	Média Final	Situação
Aleixo de Oliveira Costa Neto	8,53	Classificado
Daniilo Bento de Oliveira	7,02	Aprovado

Leia-se:

Nome	Média Final	Situação
Aleixo de Oliveira Costa Neto	8,53	Classificado
Daniilo Bento de Oliveira	7,02	Aprovado

CLÁUDIO EDUARDO RODRIGUES

**EDITAL Nº 12 DE 26 DE JANEIRO DE 2018
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO****RESULTADO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O Vice-Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri torna público para conhecimento dos interessados e homologa o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto temporário, em regime de 40 horas semanais para a área de Administração, Campus do Mucuri, objeto do Edital nº 145/2017.

Nome	Média Final
Fernanda Aparecida Guedes Honorato da Silva	9,33
Elen Andrade Tomich	7,67

CLÁUDIO EDUARDO RODRIGUES

**EDITAL Nº 13, DE 26 DE JANEIRO DE 2018
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 17/2017**

O Vice-Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri torna público para conhecimento dos interessados e retifica o edital de homologação nº 17 de 13 de fevereiro de 2017, do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto temporário, regido pelo edital 171/2016, publicado no DOU nº 32 de 14 de fevereiro de 2017, seção 3, página 66, considerar a seguinte retificação:

Onde se lê:

Nome	Média Final
Thaísia Silva Martins	9,90
Sandra Rodrigues dos Santos	9,13
Gustavo Guimarães dos Reis Apóstolos	8,48
Juliana Gomes de Souza	7,52
Ana Paula de Souza	7,23

Leia-se:

Nome	Média Final
Thaísia Silva Martins	9,90
Sandra Rodrigues dos Santos	9,13
Gustavo Guimarães dos Reis Apóstolos	8,48
Juliana Gomes dos Santos	7,52
Ana Paula de Souza	7,23

CLÁUDIO EDUARDO RODRIGUES

**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO
INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO-BRASILEIRA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2018 - UASG 158565**

Nº Processo: 15152/2017-40. DISPENSA Nº 17/2017. Contratante: UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA A. CNPJ Contratado: 05330436000162. Contratado: FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA. Objeto: Contratação da FCPC com a finalidade de realizar o gerenciamento administrativo e financeiro do Projeto "Fortalecimento do Ensino, Pesquisa e Extensão para a Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional na Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)", em decorrência do Termo de Execução Descen-

tralização nº 14.0021.00/2017, firmado entre o Ministério de Ciência e Tecnologia, Inovação e Comunicações - MCTIC e a UNILAB. Fundamento Legal: 8666/93. Vigência: 26/01/2018 a 26/12/2018. Valor Total: R\$470.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800509. Data de Assinatura: 26/01/2018.

(SICON - 26/01/2018) 158565-26442-2018NE800003

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL
DO PARANÁ****EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 5850.0106184.17.9**

COOPERADOS: A Universidade Tecnológica Federal do Paraná, CNPJ nº 75.101.873/0001-90, Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR, FUNTEF-PR, CNPJ nº 02.032.297/0001-00 e a PETROBRAS BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, CNPJ sob nº 33.000.167/0001-01. OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a união de esforços dos Partes para o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado "AUSPEX - Advanced Ultrasound Signal Processing for Equipment Inspections - Desenvolvimento de Técnicas Avançadas de Processamento de Sinais para Inspeções de Equipamentos Submarinos por Ultrassom." VIGÊNCIA: 1095 dias. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2017. ASSINAM: Leonardo Rabello da Silva pela PETROBRAS, Humberto Remigio Gamba e Anderson Augusto da Rosa pela FUNTEF-PR e Luiz Alberto Pilatti pela UTFPR.

CAMPUS TOLEDO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2017, celebrado entre a UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS TOLEDO e PATRICIA CRISTINA STEFFEN, que tem como objeto a alteração da Cláusula quinta - Vigência e Rescisão, o qual passa a vigor até 10.07.2018.

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61) 3441 9618